



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 25/2022 de autoria da Mesa da Câmara, que “Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 19ª Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘f’, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de outubro de 2022.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos**  
**PR 25/2022**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 25/2022, de autoria da Mesa da Câmara, que “*Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 19ª Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘f’, da Constituição Federal, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende fixar o subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente (2025-2028), tal iniciativa está em conformidade com nosso direito positivo (art. 29, VI, “f” da CF e 28 e 29 da LOMS).

Ademais, quanto a instituição do 13º salário para os vereadores, também não encontramos impedimentos legais, haja vista que está em consonância com a tese do Supremo Tribunal Federal no Tema nº 484 de Repercussão Geral.<sup>1</sup>

*Ex positis*, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente PR, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

S/C., 20 de outubro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

<sup>1</sup> (STF, Reclamação nº 32.792, Rel. Min. Alexandre de Moraes, 13/12/2018)